



## CONSELHO DE JUSTIÇA



Comunicado nº 02 – 2016/2017



Para conhecimento das Associações, Clubes Filiados, Conselho de Arbitragem e demais interessados se informa:



**RECURSO Nº 02-16/17  
DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE LOUSADA  
CAMPEONATO NACIONAL SENIORES MASCULINOS CAMPO  
JOGO Nº 455 – AD LOUSADA / CFU LAMAS**

No Recurso de Revisão interposto pela Associação Desportiva de Lousada da decisão do Conselho de Disciplina de aplicação de pena de 3 jogos de suspensão e multa de 80,00 € ao atleta da AD Lousada, DIOGO BRUNO MARQUES RODRIGUES, licença nº 491, nos termos do disposto no Artº. 41º nº 2, pela forma tentada prevista no Artº. 7º nº 3 conjugado com o Artº. 31º nº 3, do Regulamento de Disciplina (publicitado no Comunicado nº 14 – 2016/2017 do Conselho de Disciplina), os membros do Conselho de Justiça da FPH, deliberam o seguinte:



Considerando o disposto, conjugadamente, no artº.104º. e 41º. Do RD, antes de mais, ordene-se a remessa dos autos para que o CD observe o disposto no artº.104º., uma vez que tratando-se de infração, imputada, elencada como muito grave, a instauração de processo disciplinar é obrigatória.(artº.104 nº.3)

Registe e notifique as partes interessadas.

Notifique-se, nos termos do artigo 141º do Regulamento de Disciplina.

O Conselho de Justiça da FPH

Porto, 27 de Julho de 2017





## CONSELHO DE JUSTIÇA



Comunicado nº 02 – 2016/2017



**RECURSO Nº 03-16/17  
DE PEDRO MIGUEL FERREIRA RAMALHO PINTO  
TAÇA DE PORTUGAL DE HÓQUEI EM CAMPO SENIORES / MASCULINOS  
JOGO Nº 372 – CF UNIÃO DE LAMAS - HÓQUEI / AD LOUSADA**



No Recurso de Anulação interposto por PEDRO MIGUEL FERREIRA RAMALHO PINTO, licença nº 208 da decisão do Conselho de Disciplina de aplicação de pena de 4 jogos de suspensão e multa de 130,00 €, nos termos do disposto no Artº 41º Nº 2 do Regulamento de Disciplina e conforme Artºs. 17º. nº. 1 alínea d); 18º. nº. 3 e 20º.nº. 5 alínea a), do mesmo Regulamento (publicitado no Comunicado nº 16 – 2016/2017 do Conselho de Disciplina), os membros do Conselho de Justiça da FPH, deliberaram o seguinte:



Considerando o disposto, conjugadamente, no artº.104º. e 41º. Do RD, antes de mais, ordene-se a remessa dos autos para que o CD observe o disposto no artº.104º., uma vez que, tratando-se de infracção, imputada, elencada como muito grave, a instauração de processo disciplinar é obrigatória. (artº.104 nº.3)

Registe e notifique as partes interessadas.

Notifique-se, nos termos do artigo 141º do Regulamento de Disciplina.

O Conselho de Justiça da FPH

Porto, 27 de Julho de 2017





## CONSELHO DE JUSTIÇA



Comunicado nº 02 – 2016/2017



**RECURSO Nº 04-16/17  
DE DANIEL AUGUSTO DE SOUSA DOLORES  
TAÇA DE PORTUGAL DE HÓQUEI EM CAMPO SENIORES / MASCULINOS  
JOGO Nº 372 – CF UNIÃO DE LAMAS - HÓQUEI / AD LOUSADA**



No Recurso de Anulação interposto por DANIEL AUGUSTO DE SOUSA DOLORES, licença nº 1823 da decisão do Conselho de Disciplina de aplicação de pena de 3 jogos de suspensão e multa de 110,00 €, nos termos do disposto no Artº 41º Nº 2 do Regulamento de Disciplina e conforme Artºs. 17º. nº. 1 alínea d); 18º. nº. 3 e 20º.nº. 5 alínea a), do mesmo Regulamento (publicitado no Comunicado nº 16 – 2016/2017 do Conselho de Disciplina), os membros do Conselho de Justiça da FPH, deliberam o seguinte:



Considerando o disposto, conjugadamente, no artº.104º. e 41º. Do RD, antes de mais, ordene-se a remessa dos autos para que o CD observe o disposto no artº.104º., uma vez que, tratando-se de infracção, imputada, elencada como muito grave, a instauração de processo disciplinar é obrigatória.(artº.104 nº.3)

Registe e notifique as partes interessadas.

Notifique-se, nos termos do artigo 141º do Regulamento de Disciplina.

O Conselho de Justiça da FPH

Porto, 27 de Julho de 2017





## CONSELHO DE JUSTIÇA



Comunicado nº 02 – 2016/2017



**RECURSO Nº 05-16/17  
DE FLÁVIO SÉRGIO NEVES PINTO  
TAÇA DE PORTUGAL DE HÓQUEI EM CAMPO SENIORES / MASCULINOS  
JOGO Nº 372 – CF UNIÃO DE LAMAS - HÓQUEI / AD LOUSADA**



No Recurso de Anulação interposto por FLÁVIO SÉRGIO NEVES PINTO, licença nº 572 da decisão do Conselho de Disciplina de aplicação de pena de 3 jogos de suspensão nos termos do disposto no Artº 51º do Regulamento de Disciplina e conforme Artºs. 17º. nº. 1 alínea d); 18º. nº. 3 e 20º.nº. 5 alínea b), do mesmo Regulamento (publicitado no Comunicado nº 16 – 2016/2017 do Conselho de Disciplina), os membros do Conselho de Justiça da FPH, deliberam o seguinte:

O Recurso é liminarmente rejeitado, inobservado o disposto no artº.135 nº.1 alínea d) e nº.2, do RD.



Custas pelo Recorrente, nos termos do nº 1 do artigo 146º - A do Regulamento de Disciplina.

Registe e notifique as partes interessadas.

Notifique-se, nos termos do artigo 141º do Regulamento de Disciplina.

A caução reverte a favor da FPH.

O Conselho de Justiça da FPH

Porto, 27 de Julho de 2017





## CONSELHO DE JUSTIÇA



Comunicado nº 02 – 2016/2017



**RECURSO Nº 06-16/17  
DE ANDRÉ FILIPE VIVAS RAMALHO DA ROCHA  
TAÇA DE PORTUGAL DE HÓQUEI EM CAMPO SENIORES / MASCULINOS  
JOGO Nº 372 – CF UNIÃO DE LAMAS - HÓQUEI / AD LOUSADA**

No Recurso de Anulação interposto por ANDRÉ FILIPE VIVAS RAMALHO DA ROCHA, licença nº 1876 da decisão do Conselho de Disciplina de aplicação de pena de 3 jogos de suspensão nos termos do disposto no Artº 51º do Regulamento de Disciplina e conforme Artºs. 17º. nº. 1 alínea d); 18º. nº. 3 e 20º.nº. 5 alínea b), do mesmo Regulamento (publicitado no Comunicado nº 16 – 2016/2017 do Conselho de Disciplina), os membros do Conselho de Justiça da FPH, deliberam o seguinte:



O Recurso é liminarmente rejeitado, inobservado o disposto no artº.135 nº.1 alínea d) e nº.2, do RD.

Custas pelo Recorrente, nos termos do nº 1 do artigo 146º - A do Regulamento de Disciplina.

Registe e notifique as partes interessadas.

Notifique-se, nos termos do artigo 141º do Regulamento de Disciplina.

A caução reverte a favor da FPH.

O Conselho de Justiça da FPH

Porto, 27 de Julho de 2017





## CONSELHO DE JUSTIÇA



Comunicado nº 02 – 2016/2017



**RECURSO Nº 07-16/17  
DO CLUBE FUTEBOL UNIÃO DE LAMAS - HÓQUEI  
TAÇA DE PORTUGAL DE HÓQUEI EM CAMPO SENIORES / MASCULINOS  
JOGO Nº 372 – CF UNIÃO DE LAMAS - HÓQUEI / AD LOUSADA**

No Recurso de Anulação interposto pelo CLUBE FUTEBOL UNIÃO DE LAMAS - HÓQUEI da decisão do Conselho de Disciplina de aplicação, em cumulo jurídico, de multa de 500,00 € e pena de derrota 0-5 nos termos do disposto nos Artº 83º- A, Art.º 78º nos 1 e 2, e Art.º 21º nº1 c) todos do Regulamento de Disciplina (publicitado no Comunicado nº 14 – 2016/2017 do Conselho de Disciplina), os membros do Conselho de Justiça da FPH, deliberam o seguinte:

Por ora, aguardem os autos, a conclusão do processo disciplinar a instaurar aos jogadores, Pedro Miguel Ferreira Ramalho Pinto e Daniel Augusto de Sousa Dolores, cfr artº.139 nº.2 alínea b) do Regulamento de Disciplina.

Registe e notifique as partes interessadas.

Notifique-se, nos termos do artigo 141º do Regulamento de Disciplina.

O Conselho de Justiça da FPH

Porto, 27 de Julho de 2017

**PORTO E SECRETARIA  
DO CONSELHO DE JUSTIÇA DA F.P.H. // 27.JULHO.2017**

